



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**ABROVADO**

25ª Sessão Ordinária - 20/05/2024

### REQUERIMENTO Nº 2736/2024

**EMENTA:** CONVOCAR, nos termos do artigo 8º, letra “b”, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, o Diretor do Departamento de Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Sr. ANTONIO CARLOS MUNIZ para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestar, pessoalmente, esclarecimentos sobre o funcionamento e descrição pormenorizada sobre a atuação do Departamento de Fiscalização sobre determinadas atividades a seguir descritas.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**REQUEREMOS,** nos termos do artigo 8º, letra “b”, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, convocar o Diretor do Departamento de Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Sr. ANTONIO CARLOS MUNIZ para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestar, pessoalmente, esclarecimentos sobre o funcionamento e descrição pormenorizada sobre a atuação do Departamento de Fiscalização sobre as seguintes atividades:

- a) comércio de alimentos e bebidas realizado em quiosques, vagões, trailers, vagonetes montadas em veículos automotores ou por estes tracionáveis, "food trucks", vans ou veículos similares em vias e áreas públicas ou particulares diretamente ao consumidor;**
  - a-1 No caso específico da Praça da Bicicleta: “Sorteio e realocação dos comerciantes ali situados”, nos termos da Lei n. 14.724/2022, em seus quase dois anos de vigência.**
  - b) Bares e Restaurantes com som ambiente e ou música ao vivo;**
  - c) Exploração de containers e outros dispositivos destinados à construção civil em vias e logradouros públicos.**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Tem sido reiteradas as vezes que os Municípios tem reclamado a este Gabinete sobre a ausência de critérios objetivos na aplicação da legislação pertinente, induzindo acreditar que, em determinadas situações, os critérios adotados na fiscalização são subjetivos e com elevado grau de discricionariedade.

No caso específico dos ‘Food Trucks’, a legislação que rege a espécie foi sancionada pelo Executivo em 09.08.2022, Lei n. 14.724/22, conferindo à Administração o prazo de 90 dias para sua regulamentação e aplicação, prazo este já ultrapassado há muito ( quase dois anos), causando insegurança jurídica àqueles que estão se adaptando aos termos da referida Lei.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024

**RENATO ZUCOLOTO**  
Vereador - PP

